



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga -BA – E-mail: admgovernodopovo.ct@gmail.com



LEI Nº 1.180/2023, DE 13 DE JUNHO DE 2023
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 07/2022

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA E RECONHECIDO PELO EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM JULGAMENTO COM REPERCURSSÃO GERAL, COM PARECER FAVORÁVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Com fundamento no Recurso Extraordinário de nº 650.898, declarado com Repercussão Geral, exarado pelo Supremo Tribunal Federal, e do Parecer Normativo de nº 14/2017, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, fica reconhecido o direito ao recebimento da gratificação natalina denominada 13º salário aos Vereadores do município de Ibirapitanga.

Art. 2º. O cálculo do décimo terceiro salário será feito dividindo-se o salário integral do agente político por doze e multiplicando o resultado pelo número de meses trabalhados.

Art. 3º. Caso o vereador faltar, injustificadamente, a mais de duas sessões, deixará de ter direito ao 1/12 avos relativos àquele mês.

Art. 4º. A gratificação de Natal deverá ser paga em duas parcelas, a primeira entre o dia 1º de fevereiro até o dia 30 de novembro e a segunda até o dia 20 de dezembro.

Art. 5º. Caso a data máxima de pagamento do décimo terceiro caia em um domingo ou feriado, dever-se-á antecipar o pagamento para o último dia útil anterior.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, ESTADO DA BAHIA, 13
de junho de 2023.

JUNILSON BATISTA GOMES
Prefeito

SÉRGIO ANTÔNIO MAYNART DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - PMI
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, Centro – Ibirapitanga-BA, CEP: 45.500-000 – www.ibirapitanga.ba.gov.br